

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 21/2026

São Francisco, 23 de junho de 2026.

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Tipo de autorização: (x) Convencional () Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: NELSON VELOSO CURY JUNIOR			CPF/CNPJ: 108.387.006-83		
Endereço: FAZENDA CAATINGA			Bairro: ZONA RURAL		
Município: BRASILÂNDIA DE MINAS - MG	UF: MG		CEP: 38.779-000		
Telefone: (38) 3562-3612		E-mail: nelsonveloso1@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA VALÉRIO			Área Total (ha): 1.592,8312		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 19.259 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SÃO FRANCISCO			Município/UF: SÃO FRANCISCO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		391,1590		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X (Longitude)	Y (Latitude)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		391,1590	Hectares	23 L	517278.06 m E 8252894.71 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		391,1590	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado / Mata Atlântica		Inicial		391,1590	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Carvão Vegetal de floresta nativa		Lenha	278,4159	m³	
Madeira de floresta nativa		Madeira	77,3172	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/04/2026

Data da vistoria: 19/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 22/05/2026 / 10/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026 / 19/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/06/2026

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

2. OBJETIVO

Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0013051/2026-21 comparando-os com dados obtidos por meio de vistoria "in loco" / remota, e após análise jurídica, fornecer parecer conclusivo referente ao solicitado no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**:

1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 391,1590 hectares.

Esta solicitação está vinculada a **FAZENDA VALÉRIO**, localizada no município de **São Francisco-MG**. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundos da intervenção (77,3172 m³ de Madeira de floresta nativa e 278,4159 m³ de Carvão Vegetal de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para: Produção de carvão vegetal, de acordo com informações presentes no requerimento para Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA VALÉRIO, localizada no município de São Francisco-MG, possui 1.592,8312 hectares o equivalente a 24,5051 módulos fiscais. O imóvel está localizado no Bioma Cerrado, mas dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006), na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

As áreas de Reserva legal estão bem preservadas. Não foi constatado existência de áreas degradadas e subutilizadas na propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703

- Área total: 1.592,8312 ha.

- Área de reserva legal: 318,6121 ha.

- Área de preservação permanente: 13,8631 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 50,5588 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 318,6121 ha

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota e "in loco". A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 19/02/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

- As áreas de Reserva Legal foram vistoriadas "in loco" e através de imagens de satélite por meio das plataformas IDE-SISEMA e Google Earth.

- Áreas de Reserva Legal foram aprovadas após vistoria.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 391,1590 hectares. A intervenção ambiental requerida tem por finalidade implantação de áreas pivôs.

A área requerida está inserida no Bioma Cerrado, mas dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (77,3172 m³ de Madeira de floresta nativa e 278,4159 m³ de Carvão Vegetal de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para: Produção de carvão vegetal, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Doc 1401370023456 - Valor: 2.987,58 - Data Pagamento: 07/01/2026.

Taxa florestal: Doc 2901370023225 - Carvão Vegetal (floresta nativa) - Valor R\$ 4.513,60 - Data Pagamento: 07/01/2026.

Taxa florestal: Doc 2901370023306 - Madeira (floresta nativa) - Valor R\$ 4.185,61 - Data Pagamento: 07/01/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141056.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referentes as áreas requeridas:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa (); Baixa (X); Média (); Alta (); Muito Alta ().

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (); Baixa (X); Média (); Alta (); Muito Alta ().

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro

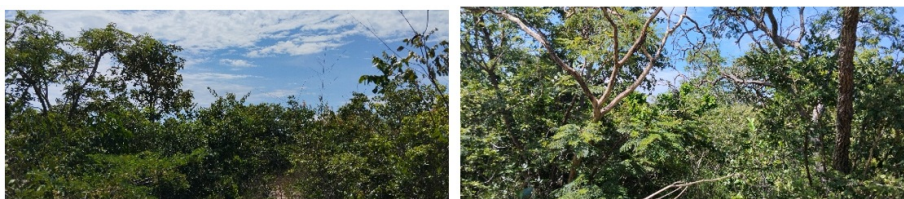
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco (NAR/SÃO FRANCISCO), foi realizada vistoria “in loco” na propriedade denominada Fazenda Valério, localizada no município de São Francisco-MG, para fundamentar a tomada de decisão deste Parecer Único referente ao requerimento solicitado no Processo SEI 2100.01.0013051/2026-21.

A vistoria foi realizada na data do dia 19/02/2026 onde estavam presentes o Analista Ambiental do IEF/NAR/São Francisco (Rômulo Formigli Alves Junior) e o representante do empreendedor, Sr. José Filho.

As áreas de Reserva Legal da propriedade permanecem preservadas e sem indícios de alterações:



Em alguns pontos foram observadas faixas onde ocorreu supressão de vegetação para passagem de cabos da CEMIG para instalar linha de transmissão de energia elétrica, representada pela (cor vermelha) na figura abaixo:



As áreas requeridas para intervenção possuem espécies típicas do Bioma Cerrado, stricto sensu. Esta propriedade se encontra dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2008), porém, se enquadra como estágio inicial de acordo com a definição definida na Resolução CONAMA 392/2007, Art2, I:



A área destinada a preservação do cerrado, de acordo com a Lei 13.047 de 1988 em seu artigo 2º, encontra-se preservada e sem indícios de alterações:



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de plana a suave ondulada.

- Solo: No empreendimento predomina os Neossolos Fluvicos (RU) e os Neossolos Quartzarênicos (RQ).

- Hidrografia: A propriedade esta inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Na propriedade 13,5804 ha de APP são localizados as margens do rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área objeto deste estudo se enquadra como Cerrado Sentido Restrito, que caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Na área foram observadas espécies com legislação específica (pequi e pau d'arco).

- Fauna: A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, descritas pela observação no campo e entrevista de campo com moradores da própria região: Mastofauna: veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego. Avifauna: anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, quero-quero, siriema, urubú, de cara preta, ema, entre outros. Herpetofauna: cobra coral, cascavel. No momento da vistoria não foi observado nenhum espécime da fauna silvestre que chamasse a atenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com o PIA apresentado, a supressão das espécies de Pequi e Ipê são imprescindíveis para a ampliação do empreendimento e não existe alternativa técnica de locação ou adaptação do traçado que permita a sua preservação sem comprometer a viabilidade técnica do projeto. Tal justificativa está amparada em dispositivo legal, uma vez que trata-se de área rural antropizada anterior à 2008, desde que acompanhada do atendimento às medidas compensatórias obrigatórias, com base em parecer técnico fundamentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; pela Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências e por outros dispositivos que se fizerem complementares para embasamento deste parecer.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0013051/2026-21;

- O processo está classificado como sendo de Classe 2, Critério Locacional 0 e inserido na Modalidade LAS/CADASTRO, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;

- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado, *stricto sensu*, mas dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006);

- A propriedade está registrada no CAR MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703;
- Foram solicitadas informações complementares que foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- A área de Reserva Legal encontra-se proposta e aprovada no CAR;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se dividida em 02 fragmentos, com áreas preservadas, dentro do imóvel e em conformidade com a Lei Estadual 20.922/13;
- Será inserido neste processo o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, como instruído no Art.2, XVI, § 12 da **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

- A supressão de vegetação para a instalação de linhas de transmissão de energia, pela CEMIG, é prevista por meio do "ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA" firmado entre CEMIG e IEF, presente no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79 e Portaria IEF nº 83 de 25 de outubro de 2023;

- Nos termos da Portaria IEF nº 83 de 25 de outubro de 2023, que estabelece os procedimentos para a formalização, análise, emissão e acompanhamento de Autorização para Supressão de Vegetação para atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, denominada ASV-DE.

Art. 1º – A ASV - DE contemplará as seguintes intervenções ambientais:

I – supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

II – supressão de vegetação nativa e em qualquer estágio sucessional dos Biomas Cerrado e Caatinga;

III – intervenções com ou sem supressão de vegetação em áreas de preservação permanente;

IV – supressão de florestas plantadas com espécies nativas ou exóticas;

V – corte ou a supressão de espécie ameaçada de extinção, ou especialmente protegidas (ipê e pequi, por exemplo), seja em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas.

Parágrafo único – O corte de árvores isoladas será contabilizado, em relatório final, como área de supressão de vegetação nativa, devendo ser informadas as espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas para fins de contabilização da compensação ambiental.

Art. 2º – A ASV-DE não se aplica às tipologias vegetacionais de fragmentos primários e secundários nos estágios médio e avançado de regeneração pertencentes ao bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006.

Art. 3º – Não estão autorizadas via ASV-DE as intervenções no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral, apenas em sua zona de amortecimento. Nas situações não contempladas pela ASV-DE deverá ser formalizado processo administrativo próprio para intervenção ambiental, na URBio responsável pela área de abrangência destas intervenções.

Art. 4º – Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a realocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação, que estará incluída na ASV-DE desde que a realocação seja aprovada durante seu período de vigência.

- Considerando que a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 restringe a supressão de vegetação nativa ao estágio inicial no Bioma Mata Atlântica (estágio sucessional comprovado no Inventário Florestal apresentado no Documento PIA (142272457)) e considerando que a Lei Estadual 20.922/2013 define a atividade como utilidade pública, a intervenção realizada pela CEMIG, na propriedade Fazenda Valério, é considerada regular;

- A CEMIG apresentou autorização para a supressão realizada (Autorização 001 (142653520));

- Considerando que não existe área de Reserva Legal averbada, o empreendedor apresentou projeto (Documento Projeto de compensação (142567773)) para compensar esta área de faixa de vegetação nativa que foi suprimida pela CEMIG em uma outra área adjacente e será realizada o Termo de Compromisso de preservação da Reserva Legal, de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022:

Art. 2º – Os incisos IX, X e XIII e o §12 do art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso XVI:

(...)

§ 12 – Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental, ou Declaração de isenção de posse de tal documento assinada pelo proprietário ou possuidor.

Da Intervenção Requerida / Inventário Florestal:

- A área requerida encontra-se inserida no Cerrado, stricto sensu, porém, através da vistoria por meio da plataforma IDE-SISEMA (<https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>) observa-se que a área requerida está inserida dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006);

- A área requerida destina-se a instalação de pivôs para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Responsabilidade técnica pelos estudos da Flora apresentados: Engª Florestal Olívia Goulart Batista de Azevedo - Registro CREA: 416.725/MG;

- Foram requeridos 391,1590 hectares em área comum, para implantação de pivôs;

- Foram lançadas 41 parcelas de 30m x 30m cada, distribuídas de forma aleatória, tendo a Amostragem Casual Simples (ACS), a como método de coleta de dados escolhida;

- Para o cálculo de volume total, foi utilizada a expressão apresentada pela Literatura do Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO; OLIVEIRA; ACERBI JÚNIOR, 2008): $VTCC = EXP [-9,5069693813 + 1,5540428903 * \ln(DAP) + 1,1605596771 * \ln(H)]$;

- Foram amostrados 594 indivíduos divididos em 16 famílias botânicas. Destaque para: Tambudo-campo (*Aspidosperma parvifolium*) 134 indivíduos, sendo considerada dominante. Outra espécie abundante foi Pau-terra (*Qualea grandiflora* Mart);

- A diversidade de famílias reflete a alta heterogeneidade florística do Cerrado, com predominância da *Fabaceae*, que é típica e muito representativa neste bioma;

- Analisando a estrutura vertical e diamétrica temos indivíduos onde a altura média foi de 3,14 m, indicando vegetação de porte médio e a concentração de indivíduos com DAP médio de 8,34cm, indicam uma floresta em regeneração;

- Através de análise da propriedade por meio da plataforma IDE-Sisema constatamos que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, mas também

sob influência da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 e caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual;

- De acordo com a Lei Federal 11.428/06:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

- De acordo com a Resolução CONAMA 392/2007, que nos define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais:

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

...

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista:

a) Estágio Inicial:

1. ausência de estratificação definida;
 2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
 3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
 4. espécies pioneiras abundantes;
 5. dominância de poucas espécies indicadoras;
 6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
 7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
 8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
 9. espécies indicadoras: *Árbóreas Cecropia spp.* (embaúba), *Vismia spp.* (ruão), *Solanum granulosoleprosum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Trema micrantha*, *Lithrae molleoides*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazuma ulmifolia*, *Xilopia sericea*, *Miconia spp.*, *Tibouchina spp.*, *Croton floribundus*, *Acacia spp.*, *Anadenanthera colubrina*, *Acrocomia aculeata*, *Luehea spp.* *Arbustivas - Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Aloysia virgata* (lixinha), *Baccharis spp.*, *Vernonanthura spp.* (assapeixe, cambará), *Cassia spp.*, *Senna spp.*, *Lantana spp.* (camará), *Pteridium arachnoideum* (samambaião). *Cipós - Banisteriopsis spp.*, *Heteropteris spp.*, *Mascagnia spp.*, *Peixotoa spp.*, *Machaerium spp.*, *Smilax spp.*, *Acacia spp.*, *Bauhinia spp.*, *Cissus spp.*, *Dasyphyllum spp.*, *Serjania spp.*, *Paulinia spp.*, *Macfadyenia spp.*, *Arrabidaea spp.*, *Pyrostegia venusta*, *Bignonia spp.*
- De acordo com os parâmetros apontados no Documento PIA PARTE 03 (137374102); a propriedade se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial. A propriedade não apresenta espécies indicadoras apontadas na Resolução CONAMA 392/2007 por uma área característica do Bioma Cerrado, apresentando espécies típicas deste Bioma.

Das Espécies Protegidas:

- Pequi (*Caryocar brasiliense*) – identificado nas parcelas nº 6, 10, 15, 28, 32 e 33, totalizando 9 indivíduos amostrados e estimados 965 indivíduos na área requerida;
- Ipê-amarelo (*Tabebuia spp.*) – identificado em parcelas 26, 30 e 34, totalizando 3 indivíduos amostrados e estimados 322 indivíduos na área requerida;
- Tais espécies serão suprimidas e a compensação realizada em acordo com a Lei Estadual 20.308/2013. Foi apresentado projeto de compensação Documento PROJETO (137374278);
- A Reposição para ambas as espécies será realizada através de plantio de mudas em uma área de 3,8628 hectares dentro da propriedade.

- Considerando a Lei nº 20.308, de 27/07/2012:

(...)

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

(...)

- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

- Considerando o Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

- Considerando que a área solicitada encontra-se em estágio inicial de regeneração, de acordo com o parâmetros estipulados na Resolução CONAMA 392/2007, a área atende aos requisitos para liberação do corte destas espécies, pois trata-se de uma área rural antropizada anterior a 2008, já que antes dessa data era destinada ao plantio de eucalipto pela empresa Plantar. No ano de 2020 ainda ocorreu um incêndio na propriedade, cujo Boletim de Ocorrência encontra-se inserido no Processo Boletim 001 (143036693). De acordo com relato de empreendedor, na propriedade ainda existe a ocorrência de gado solto, por parte de confrontantes.

- Diante do acima exposto, a supressão de espécies de Pequi e Ipê, pode ser autorizada, mediante ações de compensação, que foram propostas pelo empreendedor.

Da Área de Preservação do Cerrado:

- De acordo com a Lei 13.047, de 1988 em seu artigo 2º:

Art. 2 - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- O empreendedor apresentou projeto para preservação de vegetação do cerrado (Documento PROJETO (137374270)) em 7,9210 hectares que serão destinados para preservação do cerrado dentro da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado:

Impactos Ambientais	
IMPACTO	DESCRIÇÃO
Solo	Compactação decorrente do tráfego de máquinas e equipamentos agrícolas; aumento do potencial erosivo devido à remoção da cobertura vegetal; perda de matéria orgânica e nutrientes; e alterações na estrutura física, química e biológica do solo. Tais mudanças podem comprometer sua funcionalidade ecológica e aumentar o risco de processos de degradação.
Recursos Hídricos	Alteração da paisagem local, reduzindo a heterogeneidade visual e promovendo uma maior homogeneização do ambiente. A supressão da vegetação compromete a integridade cênica e ecológica, podendo resultar em perda de diversidade de formas, cores e estruturas naturais. Além disso, a modificação da paisagem pode alterar a percepção ambiental da população local.
Atmosfera	Emissão de dióxido de carbono (CO ₂) devido à decomposição da biomassa removida. A movimentação de máquinas durante a instalação dos pivôs e preparo agrícola também pode gerar poeira em suspensão, afetando temporariamente a qualidade do ar. Em operações futuras, a circulação de maquinário agrícola pode contribuir para emissões atmosféricas associadas ao consumo de combustíveis fósseis.
Ruídos	Impactos sonoros principalmente durante a fase de instalação dos pivôs e preparo do solo, quando há operação de máquinas pesadas e tráfego de veículos. Esses ruídos podem causar incômodo à fauna silvestre e, eventualmente, à população do entorno.
Resíduos Sólidos	Podem gerar resíduos como restos de biomassa suprimida, embalagens de insumos agrícolas e eventuais materiais utilizados na montagem dos equipamentos. O manejo inadequado desses resíduos pode resultar em contaminação do solo e da água, além de atrair vetores.
Fauna	Pode causar perda de habitat e de áreas de abrigo e alimentação da fauna silvestre. A movimentação de máquinas durante a instalação pode aumentar o risco de atropelamento de animais e provocar distúrbios comportamentais devido ao ruído e ao trânsito de equipamentos. A fragmentação do habitat pode resultar em redução da biodiversidade local, sobretudo para espécies sensíveis à alteração do ambiente.
Flora	Poderá ocasionar perda de biodiversidade vegetal, redução de áreas de regeneração natural e fragmentação dos ecossistemas. A remoção de espécies arbóreas e arbustivas compromete a estabilização do solo e os ciclos ecológicos, além de reduzir a disponibilidade de recursos para a fauna. A alteração do uso do solo pode favorecer o surgimento de espécies exóticas ou invasoras, que competem com a flora nativa.

Meio Socioeconômico	A possível redução da biodiversidade podem comprometer serviços ecossistêmicos importantes, influenciando atividades econômicas dependentes da conservação ambiental, como turismo ecológico e usos sustentáveis da floresta. A degradação do solo e dos recursos hídricos, caso não sejam adotadas medidas mitigadoras adequadas, pode elevar custos produtivos no longo prazo.
Medidas Mitigadoras	
IMPACTO	MEDIDAS
Solo	Implantação de curvas de nível, terraceamento e práticas conservacionistas para reduzir o processo erosivo durante o preparo do solo. • Restrição do tráfego de máquinas às áreas estritamente necessárias, evitando compactação excessiva. • Aproveitamento da biomassa suprimida, com uso para cobertura morta ou compostagem, favorecendo a manutenção da matéria orgânica. • Correção e adubação conforme recomendação técnica, visando recuperar a fertilidade após o preparo mecânico. • Cobertura do solo com palhada ou plantas de cobertura para minimizar erosão e manter umidade.
Recursos Hídricos	• Respeito e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), assegurando a proteção de cursos d'água e nascentes. • Instalação de faixas de contenção vegetada ao longo das margens, reduzindo carreamento de sedimentos. • Adoção de práticas de manejo do solo em nível para reduzir escoamento superficial e favorecer infiltração. • Controle rigoroso de insumos (fertilizantes e defensivos), evitando contaminação de águas superficiais e subterrâneas. • Implantação de bacias de contenção e estruturas de drenagem controlada, quando necessário.
Paisagem Local	• Manutenção de fragmentos de vegetação nativa, especialmente em áreas de relevo acidentado ou com maior valor cênico e ecológico; • Recomposição vegetal em bordas de fragmentos e APPs, contribuindo para redução de impactos visuais. • Planejamento da localização dos pivôs e acessos, de forma a se integrar ao relevo e minimizar alterações perceptíveis da paisagem. • Uso de elementos vegetados (ex.: cercas vivas) nas áreas mais expostas para suavização visual da área agrícola.
Atmosfera	• Proibição de queima da vegetação suprimida, priorizando manejo sustentável da biomassa. • Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir emissões atmosféricas durante a fase de instalação. • Controle de poeira por meio de umidificação temporária de vias internas e limitação da velocidade de veículos. • Plantio de espécies nativas em áreas designadas, auxiliando na captura de carbono.
Ruídos	• Utilização de máquinas com sistemas de amortecimento de ruído e em boas condições de manutenção. • Concentração das atividades mais ruidosas em horário comercial, reduzindo incômodos à fauna e às comunidades próximas. • Criação de barreiras vegetadas para amortecimento dos ruídos, especialmente próximos a áreas sensíveis. • Redução do tráfego desnecessário de veículos durante a instalação dos pivôs.
Resíduos Sólidos	• Gestão adequada da biomassa suprimida, priorizando compostagem, uso como cobertura morta ou destinação ambientalmente adequada. • Coleta e destinação correta das embalagens de insumos agrícolas, conforme normas do Sistema Campo Limpo. • Acondicionamento adequado de resíduos da instalação dos pivôs (metais, plásticos, madeiras), enviando-os para reciclagem ou destinação licenciada. • Implantação de área específica para armazenamento temporário de resíduos até sua destinação correta.
Fauna	• Manutenção de faixas de vegetação nativa e corredores ecológicos, favorecendo a conectividade entre fragmentos. • Preservação das áreas de APP, que funcionam como refúgio e rota de deslocamento da fauna. • Adoção de procedimentos de afastamento antes da operação de máquinas, reduzindo riscos de atropelamento ou ferimentos. • Evitar intervenções em horários de maior atividade da fauna, minimizando distúrbios comportamentais.

Flora	• Recomposição da vegetação nativa em APPs e áreas degradadas, priorizando espécies regionais. • Monitoramento e controle de espécies invasoras que possam proliferar após o preparo do solo. • Manutenção de fragmentos de vegetação nativa, preservando bancos de sementes e diversidade genética. • Delimitação e isolamento das áreas suprimidas, evitando a expansão indevida da intervenção.
Meio Socioeconômico	• Geração de oportunidades de trabalho local, priorizando mão de obra da própria comunidade. • Capacitação de trabalhadores para manejo sustentável do solo e boas práticas agrícolas. • Promoção de programas de educação ambiental voltados à comunidade rural, reforçando a importância da conservação. • Integração de práticas agrícolas sustentáveis, como sistemas agroflorestais, cobertura vegetal, rotação de culturas e manejo conservacionista. • Fomento a iniciativas de diversificação econômica sustentável, como turismo rural, produtos agroecológicos ou PSA (quando aplicável).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0013051/2026-21, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 391,1590 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Valério, município de São Francisco/MG, tendo como requerente o Sr. Nelson Veloso Cury Junior, visando a instalação de pivôs para implantação de culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (137374188), realizado através de dados primários e secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (141348272) e o Programa de Afugentamento e Resgate, que foram analisados e aprovados pelo Biólogo da NUREG, através do Parecer nº 20/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2026 (141608446), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Segundo Parecer Técnico, *“através de análise da propriedade por meio da plataforma IDE-Sisema constatamos que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, mas também sob influencia da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 e caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com os parâmetros apontados no Documento PIA PARTE 03 (137374102); a propriedade se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial. A propriedade não apresenta espécies indicadoras apontadas na Resolução CONAMA 392/2007 por uma área característica do Bioma Cerrado, apresentando espécies típicas deste Bioma”.*

Prossegue o Parecer Técnico, “em alguns pontos foram observadas faixas onde ocorreu supressão de vegetação para passagem de cabos da CEMIG para instalar linha de transmissão de energia elétrica. A supressão de vegetação para a instalação de linhas de transmissão de energia, pela CEMIG, é prevista por meio do “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA” firmado entre CEMIG e IEF, presente no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79 e Portaria IEF nº 83 de 25 de outubro de 2023. Considerando que a Lei Federal nº 11.428/2006 restringe a supressão de vegetação nativa ao estágio inicial no Bioma Mata Atlântica (estágio sucessional comprovado no Inventário Florestal apresentado no Documento PIA (142272457)) e considerando que a Lei Estadual 20.922/2013 define a atividade como utilidade pública, a intervenção realizada pela CEMIG, na propriedade Fazenda Valério, é considerada regular. A CEMIG apresentou autorização para a supressão realizada (Autorização 001 (142653520)). Considerando que não existe área de Reserva Legal averbada, o empreendedor apresentou projeto (Documento Projeto de compensação (142567773)) para compensar esta área de faixa de vegetação nativa que foi suprimida pela CEMIG em uma outra área adjacente e será realizada o Termo de Compromisso de preservação da Reserva Legal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022”.

O relatório técnico informa que serão suprimidos na área 965 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 322 indivíduos de Ipê-amarelo (*Tabebuia spp.*) Tais espécies terão a compensação realizada em acordo com a Lei Estadual 20.308/2013. Foi apresentado projeto de compensação Documento PROJETO (137374278), sendo que a Reposição para ambas as espécies será realizada através de plantio de mudas em uma área de 3,8628 hectares dentro da propriedade. A autorização será permitida pois trata-se de uma área rural antropizada anterior a 2008, já que antes dessa data era destinada ao plantio de eucalipto pela empresa Plantar. De acordo com a Lei nº 20.308/2012:

(...)

Art. 2º: A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 3º: Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Ainda, o empreendedor apresentou projeto para preservação de vegetação do cerrado (Documento PROJETO (137374270)) em 7,9210 hectares que serão destinados para preservação do cerrado dentro da propriedade, em atendimento à Lei 13.047/1988.

Ainda, segundo Parecer do gestor, “foram identificados 10 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. De acordo com o declarado no PIA, tais espécies não serão suprimidas”.

Área total do imóvel de 1.592,8312 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 19.259, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG (137374110).

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (137374265), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de

Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 391,1590 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e condicionantes listadas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em **391,1590 hectares**, na **FAZENDA VALÉRIO**, localizada no município de São Francisco/MG, de propriedade do Sr. Nelson Veloso Cury Junior.

Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundos da intervenção (77,3172 m³ de Madeira de floresta nativa e 278,4159 m³ de carvão vegetal de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para produção de carvão vegetal, de acordo com informações presentes no requerimento para Intervenção Ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 – Promover a preservação da vegetação nativa do Cerrado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.047, na área aprovada, com Coordenadas de referência: X 516419.45 m E Y 8252238.91 m S Fuso 23L; X 516503.69 m E Y 8252261.86 m S Fuso 23L; X 516963.96 m E Y 8251825.55 m S Fuso 23L e X 516890.88 m E Y 8251728.01 m S Fuso 23L. Área: 7,9210 hectares.

2 – Promover a compensação pelo corte de espécies protegidas por lei, pequi e ipê – Coordenadas geográficas da área aprovada: Long.: 517303.49 m E e Lat.: 8252074.61 m S; Long.: 517322.01 m E e Lat.: 8251995.62 m S; Long.: 518103.69 m E e Lat.: 8251137.36 m S e Long.: 518127.78 m E e Lat.: 8251154.51 m S – Fuso: 23L. Área Total: 3,8628 hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a preservação das áreas de Reserva Legal e APP's da propriedade.	A partir do início das atividades
2	Assinar o Termo de Compromisso de preservação da Reserva Legal proposta e anexar ao processo. Realizar correção do CAR, caso necessário.	30 dias a partir da notificação recebida

3	Cumprir as Medidas Compensatórias descritas no Item 8 deste Parecer Técnico: a) Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei Estadual 13.047/1998; b) Demarcar a área de preservação no CAR como Uso Restrito - Preservação Cerrado; c) Cumprir o Projeto de Compensação pela supressão das espécies de Pequi e Ipê, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, a serem suprimidas neste Processo; d) Apresentar relatório anual, após a implantação do Projeto de Compensação, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico; e) Caso o responsável técnico pela execução do Projeto de Compensação seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; f) Seguir corretamente o cronograma apresentado e no caso de falhas, refazer o plantio das mudas que não vingaram. Será admitido um índice de falhas de até 5% (cinco por cento) das árvores plantadas em relação ao descrito no projeto de plantio apresentado; g) Demarcar a área de Compensação no CAR como Uso Restrito – Área de Compensação.	A partir da publicação da AIA
4	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Após início das atividades
5	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE;	Após final da supressão
6	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Monitoramento da Fauna Silvestre no âmbito da regularização ambiental", conforme orientações disponíveis na página https://ief.mg.gov.br/web/ief/autORIZA%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE
Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna
Responsável técnico pela coordenação geral: Vanessa Gonçalves Ferreira - CRBio 114431/04-D
Equipe técnica: Angélica de Nazaré Silva Matos - CRBio 134862-04-D
Vanessa Gonçalves Ferreira - CRBio 114431/04-D
Paula Muriele Bispo dos Santos CRMV 27542
Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento
Destinação dos espécimes coletados: Instituto Federal do Norte de Minas - Campus Arinos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Rômulo Formigli Alves Junior MASP: 1.181.087-6
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/06/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 29/06/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142738735** e o código CRC **F95C453A**.